



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvíno Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 625/2023

*" Autoriza o Poder Executivo a Contratar
Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A.,
e dá outras providências. "*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA/BA, encaminha a esta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei em epígrafe, com a finalidade de emissão de parecer acerca de sua conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 29/11/2023, cumpre analisar o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como da constitucionalidade e da legalidade.

Assim, pelos aspectos que nos cumpre analisar, com o respaldo do setor jurídico, abaixo expomos:

O Projeto em epígrafe foi protocolado nesta Casa em 29 de novembro de 2023 e de acordo com a mensagem do projeto de lei em epígrafe, os recursos oriundos do empréstimo no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) destinar-se-á para investimentos em pavimentação asfáltica, paralelepípedo, intertravado, aquisição de ambulâncias, projetos de melhorias em eficiência energética, postes de led, painéis solares, usina de compostagem e/ou processamento de materiais para reciclagem, reurbanização de praças, modernização da gestão e outros itens apoiáveis, conforme consta em mensagem.

De acordo com nossa Lei Orgânica, compete ao Prefeito realizar quaisquer operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal. (Inc. I, alínea f. art. 69 da LOM).

Nesse parecer estaremos adstritos a análise que couber a essa comissão na forma regimental, deixando de adentrar em na questão de mérito.

Tecnicamente falando o projeto encontra-se desabrigado de documentos e informações que possa respalda a sua legalidade e constitucionalidade. No mesmo entendimento do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, resta demonstrado que as informações e documentos que acompanham o PL, são insuficientes para que essa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvíno Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

Comissão emita parecer pela aprovação. Resta necessário como apontado no Parecer Jurídico, o Executivo fornecer informações como estudo de impacto orçamentário/financeiro, prazo e quantidade parcelas para pagamento do empréstimo, plano de amortização, método de amortização, risco de insolvência, informações sobre carência para iniciar o pagamento, taxa de juros, não definição de forma precisa e clara da destinação das verbas do empréstimo.

Na forma em que foi apresentado o Projeto não respeita os princípios da legalidade, transparência e afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, podendo efetivamente se tornar lesivo ao patrimônio público.

É o relatório.

II - Decisão da Comissão:

A Comissão de Justiça e Redação, na forma em que foi apresentado o PL 625/2023, pela sua maioria com os votos da Presidente Jeanes Ribeiro dos Santos Almeida e Erisvaldo de Jesus Silva emitem parecer pela **NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO**, levando em consideração todo o aspecto normativo da matéria, votou contrariamente e pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** o vereador e membro Romero Bezerra dos Santos


JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
PRESIDENTE


ERISVALDO DE JESUS SILVA
RELATOR


ROMERO BEZERRA DOS SANTOS
MEMBRO